APROVADO
Em 19/01/2022
Por UNANIMIDADE
Presidente

PROJETO LEI Nº 005/2022

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Parágrafo único: A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º. O subsídio tarifário fica limitado ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais por um período de 6 (seis) meses, prazo de vigência do contrato emergencial, a serem pagos no mês subsequente à execução do serviço.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o orçamento previsto para a Secretaria de Administração, sem prejuízo as demais despesas, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de janeiro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Aludida medida visa assegurar a modicidade da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, bem como a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão de serviço público de transporte público coletivo, em conformidade com as Leis Federais nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

A conclusão para a concessão de subsídio tarifário decorre de meses de debates e estudos técnicos acerca da matéria de modo a expressar que o contrato de concessão anterior, o qual, em disputa licitatória, a empresa vencedora abdcou do subsídio tarifário e, muito provavelmente, foi o principal motivo pela decadência na prestação do serviço, o qual culminou na caducidade contratual.

Neste sentido, considerando os impactos negativos na economia a diminuição na renda da população são-mateuense, os sucessivos aumentos na cadeia de derivados do petróleo, bem como na situação de risco ao qual o transporte público vem operando, conforme já é de conhecimento dos Nobres Edis, necessário se faz uma ação da Prefeitura Municipal em consonância com a Câmara Legislativa para que seja observado o interesse da população e o consequente atendimento adequado de um setor essencial a vida e economia. Diante deste cenário, necessário se faz adotar medidas públicas que incentivem a melhora do setor de transporte público, e que, ao mesmo tempo, garantam ao contribuinte um ganho substancial em qualidades e valores.

Aliada a necessidade pública e ao flagrante interesse social, a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul é pontual ao delimitar que o transporte público possui caráter essencial (artigo 6º Lei Orgânica do Município).

Nesse contexto, tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus do Município de São Mateus do Sul como uma importante solução para a manutenção da modicidade tarifária.

São estas as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, meus mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.

São Mateus Sul/PR, 10 de janeiro de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal